## **LEI Nº 1.950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003**

## AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º -** Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:
- I Banda de Música Santa Cecília de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;
- II Associação Clube de Mães N. Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição Piracicaba, no valor de R\$ 10.000,00;
- III Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 10.000,00;
  - IV PLANFAC, no valor de R\$ 10.000,00;
  - V APAE, no valor de R\$ 46.000,00;
- VI Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 34.000.00:
- VII Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 18.000.00;
- VIII Assistência Social de Rio Piracicaba Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 18.000,00;
- IX Assistência Social de Rio Piracicaba Hospital Júlia kubitschek, no valor de R\$ 150.000,00;
- X Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 5.000,00;
- XI Liga Esportiva de Rio Piracicaba LERP, no valor de R\$ 10.000,00.
- **Art. 2º -** As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º , serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:
  - I não tenha fins lucrativos;
  - II atenda direto à população, de forma gratuita;
  - III comprove regular funcionamento;
  - IV comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
  - V seja declarada de utilidade pública.
- **Art. 3º -** Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II aprovação do plano de aplicação;
- III celebração de Convênio.
- **Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
  - I existência de dotação específica;
  - II celebração de convênio.
- **Art. 5º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:
- I Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II Assistência social: cestas básicas, óculos, dentadura, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.
- **Art. 6º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

- **Art. 7º -** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
  - Art. 8° Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2004.
  - **Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Setembro de 2003.

**Antônio José Cota** Prefeito Municipal